



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 1352/2021

Súmula: Altera o artigo 48 da Lei Municipal nº 1105/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 48 da Lei Municipal nº 1105/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela assembléia das entidades da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo composto de:

I- Representantes de órgãos governamentais sendo:

- a) 01 Representante do Departamento de Assistência Social;
- b) 01 Representante do Departamento de Educação;
- c) 01 Representante do Departamento Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria de Administração Municipal.

II- A eleição dos representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público tendo como candidatos e /ou eleitores:

- a) 01 Representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 Entidades e / ou Organizações de Assistência Social;
- c) 01 Entidades de Trabalhadores do Setor."

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 23 de Fevereiro de 2021.



CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br